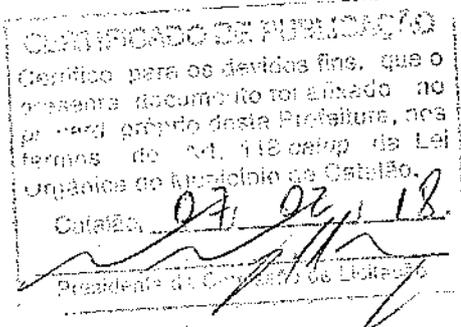


Contrato nº 200/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS ALIMENTÍCIAS BÁSICAS.



“O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Cestas Básicas Alimentícias Básicas, em conformidade com o Edital mencionado e condições abaixo, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FMAS**, Estado de Goiás, e a empresa **VASCONCELOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** na forma e condições abaixo especificadas.”

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO - FMAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.963.960/0001-61, com sede na Rua Bonfim nº 80 – Centro, CEP. 75.701-130, Catalão - GO, neste ato representado por sua atual Gestora, Srª. **Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº M955.832 – SSP/MG e CPF nº 534.110.801-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VASCONCELOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.647.755/0001-70, com sede na Rodovia BR 050, s/nº, Km 43, Subúrbio, Araguari – MG, CEP 38.440-000, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Marques Alves**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº MG 18450814 SSP MG e CPF nº 111.981.746-33, residente e domiciliado na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº **0008/2017**, sob o Sistema de Registro de Preço, tipo menor preço por cesta, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em **04 de maio de 2017**, oriundo do Processo Administrativo nº **2017004094**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de **1.160 (um mil, cento e sessenta) cestas alimentícias, devidamente montadas e embaladas individualmente em fardos plásticos** em conformidade com o Edital mencionado e condições abaixo, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº **0008/2017** e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição. São os objetos:

EMPRESA	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VASCONCELOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	Cestas Alimentícias Básicas	1.160	R\$ 50,15	R\$ 58.174,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 58.174,00 (cinquenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Município de Catalão, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO - FMAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.963.960/0001-61, com sede na Rua Bonfim nº 80 – Centro, CEP. 75.701-130, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos materiais efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 14.1401.08.244.4001.4180-339032 – Material de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões dos materiais contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLAUSULA NONA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de aumento geral de preços dos materiais contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os materiais contratados.

CLAUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

Os produtos, devido à indisponibilidade de depósito próprio, ficarão sob a guarda, responsabilidade e armazenados no estabelecimento da CONTRATADA, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento das cestas, objeto deste Instrumento, deverão ocorrer, dentro da necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato, devendo ser entregues, as expensas da CONTRATADA, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Portugal Porto Guimarães, nº 778, Nossa Senhora de Fátima, nesta Cidade de Catalão, somente no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE ou no prazo máximo de 07 (sete dias) da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cestas serão entregues pela CONTRATADA mediante apresentação, por parte da requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação do material, a quantidade, marca e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE solicitará as cestas, através de Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Município de Catalão, na medida de suas necessidades, sendo que as quantidades previstas no presente contrato são apenas estimativas de gastos, podendo ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos.

PARÁGRAFO QUARTO - As cestas serão fornecidas à medida que forem requisitadas no decorrer deste exercício financeiro, podendo ser utilizadas parcialmente, conforme a necessidade e interesses da Administração Municipal, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos. Nas embalagens e/ou nos materiais deverão constar dados de identificação e procedência, fabricação, validade e número de lote.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento das cestas ficará a cargo do gestor deste contrato no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Portugal Porto Guimarães, nº 778, Nossa Senhora de Fátima, nesta Cidade de Catalão, somente no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs, e se dará, provisória e definitivamente, nas condições abaixo:



I - O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação do nome do material e do fabricante na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do mesmo, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

b) Condições da embalagem e do material;

c) Quantidade entregue;

d) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Secretaria de Administração Municipal), descrição dos produtos entregues, quantidades, preços unitário e total.

PARÁGRAFO SEXTO - Atendidas as condições indicadas no parágrafo quinto, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

I - A CONTRATADA estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição do material rejeitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, se este apresentar adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e normas técnicas brasileiras vigentes ou às especificações constantes deste pacto contratual e do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada;

II - No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a CONTRATADA deverá também, em 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela sua complementação.

PARÁGRAFO NONO - Fica expressamente proibido o fornecimento de materiais para órgãos não pertencentes a Secretaria de Administração Municipal, não expressamente autorizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será de responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Solicitar o fornecimento das cestas contratadas, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição das mesmas, marca e a sua quantidade;
- II - Emitir Ordem de Fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos, onde conste a especificação dos materiais, a marca, quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;
- III - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos materiais solicitados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;
- IV - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- V - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- VI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;
- VII - Rejeitar, no todo ou em parte, as cestas que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;
- VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade das cestas fornecidas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer e entregar as cestas contratadas, de forma parcelada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Secretaria de Administração Municipal, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os materiais, a marca e os quantitativos a serem fornecidos;
- II - Entregar as cestas diretamente no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Portugal Porto Guimarães, nº 778, Nossa Senhora de Fátima, neta Cidade de Catalão, somente no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs;
- III - Garantir a qualidade dos produtos que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua qualidade, marca, prazo de validade e obedecido, ainda, as normas técnicas exigíveis, inclusive, quanto à certificação pelo INMETRO (se for o caso), bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, fora do prazo de validade, adulterado, com defeito de fabricação ou que apresente divergência relativa aos padrões e normas brasileiras vigentes ou às especificações constantes do instrumento convocatório;
- IV - Fornecer e entregar os produtos somente e exclusivamente no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Portugal Porto Guimarães, nº 778, Nossa Senhora de Fátima, neta Cidade de Catalão, somente no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs, expressamente autorizados;
- V - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



- VI - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;
- VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
- VIII - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- IX - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- X - Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;
- XI - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- XII - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo os motivos elencados no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, ficando designado como gestor do presente contrato o representante desta Secretaria o servidor Sr. **Gleidson Brandão Rossi**, brasileiro, servidor, RG nº 4735255 DGPC/GO e CPF nº 007.092.571-20, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, conforme Portaria, de 20 de fevereiro de 2017, emitido pela autoridade competente, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

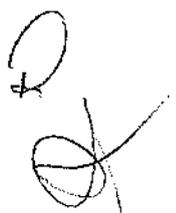
PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



c) judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
- b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
- c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.



PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

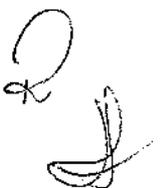
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Vigésimo da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO



Fica eleito o Foro da Cidade de Catalão - GO, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

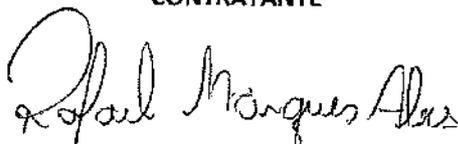
Cidade de Catalão, Estado de Goiás, 22 de novembro de 2017.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO

Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias
Secretária da Promoção e Ação Social

CONTRATANTE



VASCONCELOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

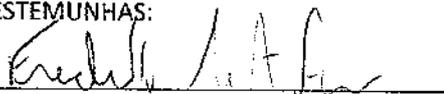
CNPJ: 03.647.755/0001-70

Rafael Marques Alves

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 02854092120

Nome:

CPF: 029.203.691-65

Ana Caroline Freitas
Membro da Comissão
Permanente de Licitação